PROJETO DE LEI Nº 001/2017

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS A TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA.**

 *O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:*

**Art. 1º.** Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal de Matelândia a conceder **reposição das perdas salariais de 7,17%** (sete vírgula dezessete por cento) a todos os servidores públicos municipais **a partir de 1º de janeiro de 2017**, que incidirá sobre os níveis, padrões e funções gratificadas vigentes em 31/12/2016.

 **Art. 2º.** Os benefícios da presente Lei serão extensivos aos servidores públicos municipais de provimento efetivo, provimento em comissão, pessoal temporário, ativos, inativos, aposentados e pensionistas.

 **Art. 3º.** Para os servidores que integram o Quadro do Magistério e são abrangidos pela Lei nº 1.380/2004, fica garantido o reajuste fixado pelo Governo Federal para o piso nacional do magistério, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008.

 **Art. 4º.** As disposições contidas nesta Lei são extensivas aos servidores e funcionários da Câmara Municipal de Vereadores de Matelândia.

.

 **Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária do município, para o exercício de 2017.

 **Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,

Aos três dias do mês de janeiro de 2017.

**RINEU MENONCIN**

*Prefeito*

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2017

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

 O presente Projeto de Lei propõe a reposição das perdas salariais do funcionalismo público municipal no percentual de R$ 7,17%, (sete vírgula dezessete por cento), a partir de 1º de janeiro de 2017.

 A reposição das perdas salariais previstas na Lei Municipal nº 1.782/2007, art. 214, Parágrafo Único, tem como base de cálculo para correção o índice de inflação determinado pelo índice Geral de Preço de Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV, que no período de janeiro a dezembro de 2016, apresentou o percentual de 7,17%, conforme demonstrativos em anexo.

 Assim para que os salários do funcionalismo público municipal não sofram defasagem em decorrência dos índices de inflação, estamos propondo, pelo menos, a reposição das perdas.

 Para os profissionais do magistério é garantido o piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008, a ser fixado pelo Governo federal.

 Assim, submetemos a matéria à apreciação dessa Casa de Leis, contando com o respaldo dos nobres Vereadores na análise e acatamento do Projeto de Lei que ora encaminhamos.

 É a justificativa.

 Matelândia (PR), 3 de janeiro de 2017.

 **RINEU MENONCIN**

 *Prefeito*